

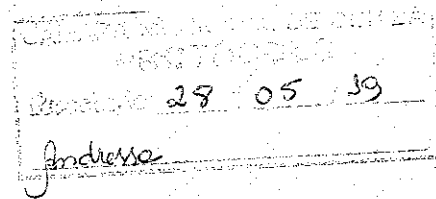


**CÓPIA**

OF GP N° 4.193 /2019

Cuiabá-MT, 28 de maio de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor  
**VEREADOR MISAEL GALVÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá  
NESTA



**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° 37 /2019 com a respectiva Proposta de Lei que “ALTERA A LEI N° 6.004 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, para a devida análise urgente.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praga Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 37 /2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Faço chegar a essa respeitável Casa Legislativa, para a devida apreciação e deliberação, o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI Nº 6.004 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa incluir na legislação municipal a exigência de nível superior completo como requisito ao candidato que pretende se candidatar a função de Conselheiro Tutelar de Cuiabá. Visa ainda a presente proposta, prever a realização de teste seletivo, previamente ao processo eletivo dos Conselheiros Tutelares.

A presente pretensão visa atender a notificação recomendatória nº 04/2019 emanada da emanada da 19ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá.

Entendemos que a presente proposta está eivada de interesse público, posto que tem por objetivo aperfeiçoar o trabalho a ser desenvolvido pelos Conselheiros Tutelares.

O objetivo contido na recomendação oriunda do Ministério Público Estadual vai ao encontro dos objetivos estabelecidos pela Política de Atendimento à Criança e Adolescente, visando em última análise tão somente garantir maior eficiência, presteza e excelência no que se refere ao atendimento dos interesse e direitos das crianças e adolescentes.

O artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) assim dispõe:



GABINETE  
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-4029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



***Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.***

Destacamos que diversos municípios brasileiros, já atualizaram suas legislações no mesmo sentido da presente pretensão, nos mesmos moldes recomendados pelo *parquet* estadual.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de Maio de 2019.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 6.004 DE 05 DE  
NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 42 da Lei nº 6.004 de 05 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 42 (...)*

*(...)*

*IV – possuir nível superior completo; (NR)*

*(....)”*

Art. 2º O artigo 43 da Lei nº 6.004 de 05 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 43 (...)*

*(....)*

*§ 7º O processo eletivo para escolha dos Conselheiros tutelares de Cuiabá será precedido de teste seletivo, com aplicação de provas escritas de caráter classificatório e eliminatório, cujas regras serão definidas previamente em edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (AC)*

*(...)”*



GABINETE  
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158. Centro. 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com exceção do disposto no artigo 2º que entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, aplicando-se as próximas eleições de Conselheiro Tutelar de Cuiabá.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2019.



**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br